

ATA DA QUINTA REUNIÃO DE
RESULTADO DA ANÁLISE DA
PROPOSTA DE PREÇOS, ABERTURA
DA DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO, OBJETO DO PREGÃO
18/0007-PG.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às catorze horas do dia **dezessete** de agosto de dois mil e dezoito, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Pregoeira, em exercício e a equipe de apoio, objeto das Portarias Sesc nº **4.571-2018** e **4503-2018**, composta pela servidora **Analís Oliveira Teixeira**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, e pela equipe de apoio **Sandra Regina Gonçalves Borges** e **Denise Campos de Figueiredo**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às catorze horas do dia quinze de agosto do corrente ano, com o objetivo de contratar empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Anexo Sesc Deodoro (Educação Infantil), Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e comunicação por contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão, os representantes: Sr. Amilton Moura Ribeiro da empresa **E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME**, Sr. Rony Robert Alves de Oliveira da empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA**, Sr. Sérgio Murilo Diniz Campos da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, Sra. Maria do Socorro Santos de Almeida da empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** e Sra. Carla dos Santos Aguiar da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**. **DO RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Considerando que na ata da quarta sessão, realizada às catorze horas do dia quinze de agosto do corrente ano, a representante da empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** observou que a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME** apresentou no item 06 da habilitação subitem **6.1.1** do edital, o estatuto e contrato social em vigor, mas não consta o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação; no item **6.1.2** da qualificação técnica do subitem **6.1.2.2** não atendeu a exigência do edital quanto a comprovação mínima dos contratos vigentes na data da publicação do edital, assim, os contratos celebrados com as empresas **MOTOLINE AMAZONAS LTDA**, **INSTITUTO DOS OLHOS**, **POTIGUAR**, **COPI**, **MRV**, **EBSERH**, **SÁ CAVALCANTE** e **POSTO MAGNÓLIA** estão vencidos; apresentou o documento solicitado no subitem **6.1.2.5** (*Cópia da comunicação feita à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, bem como da respectiva comprovação de recebimento por aquele Órgão, em nome do licitante, ou cópia da declaração da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão de que a licitante está registrada na referida Secretaria e apta a funcionar, conforme prevê o artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24/11/1983*) do edital vencido, desatendendo o subitem **7.3** (*Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão*) do edital. A representante da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** ratificou as observações feitas pela empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI**. Diante das observações, o representante da empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME** informou que a empresa apresentou terceira alteração contratual consolidada, logo a primeira alteração consta no contrato o objeto do seu ramo de atividade que é compatível com o objeto do pregão em epígrafe; quanto a observação referente aos contratos **MOTOLINE AMAZONAS LTDA**, **INSTITUTO DOS OLHOS**, **POTIGUAR**, **COPI**, **MRV**, **EBSERH**, **SÁ CAVALCANTE** e **POSTO MAGNÓLIA**, são contratos que possuem suas respectivas renovações automáticas e que a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME** durante o processo licitatório do Sesc, já perdeu e ganhou outros contratos, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93 a empresa dispõe de efetivo compatível com o solicitado no instrumento convocatório; e a portaria 3.233/12 DG/DPF de 10 de dezembro de 2012,



prevê que uma empresa de segurança privada ao ser autorizada a funcionar, deverá comunicar o início de sua atividade a Secretaria de Segurança pública do estado, essa comunicação não há obrigatoriedade de possuir prazo de validade e nem obrigatoriedade de renovação, assim a empresa apresentou a referida declaração. Diante das observações, e após análise das documentações de habilitação da empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** constatou-se que a licitante apresentou nos documentos para habilitação somente a terceira alteração contratual, contrariando o solicitado no subitem **6.1.1.1** (*Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, porém, considerando que a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** apresentou o contrato social e suas alterações na fase de credenciamento, o que não acarretaria prejuízos ao processo, pois consta nos autos do processo o documento; e considerando ainda que consta no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) a atividade econômica principal compatível com o objeto da licitação, a Pregoeira, em exercício, com base no subitem **12.5** (*A Pregoeira poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, relevou a omissão puramente formal. Porém, constatou-se que a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** não comprovou que na data da publicação do edital, gerencia o quantitativo mínimo de empregados solicitado no instrumento convocatório, desatendendo ao subitem **6.1.2.2** (*Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação deste Edital, comprovando que o licitante gerencia, no mínimo, 96 (noventa e seis) empregados (terceirizados) no âmbito de sua atividade econômica (vigilância armada), especificada no seu contrato social, bem como no CNPJ*) da errata do edital, dessa forma, a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** está INABILITADA no certame. **DA NOVA CLASSIFICAÇÃO:** Em virtude da inabilitação da empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME**, a Pregoeira, em exercício, conforme estabelece o subitem **8.1.5.2** (*Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a CPL autorizará a Pregoeira a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório*) do edital, solicitou que os representantes verificassem o lacre dos envelope de documentações de habilitação, e constatado a inviolabilidade, promoveu a abertura e a verificação das documentações relativa à habilitação da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, remanescente do processo, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira, em exercício, e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pela empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** estavam numeradas incorretamente, a Pregoeira em exercício, solicitou que a representante presente renumerasse os documentos no canto superior direito conforme estabelece o subitem **7.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Em seguida solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** observou que a empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** deixou de apresentar a certidão de falência e Concordata de sua matriz e apresentou certidão negativa de falência e Concordata de sua filial do município de São Luís, contrariando o subitem **6.1.3.1** (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) do edital, sendo que sua sede de pessoa jurídica é no município de Paço do Lumiar, observou ainda que a certidão é municipal e não estadual. Diante do questionamento a



representante da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** informou que apresentou a certidão negativa de falência e Concordata com o respectivo CNPJ da filial tendo em vista que a licença de operação abrange todo o estado do Maranhão. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Em seguida, a Comissão informou que a sessão será suspensa para análise das documentações para habilitação da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, assim, qualquer informação será publicada conforme subitem 12.1 (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br-Licitacoes, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital, ficando desde já todos os presentes notificados. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura da Pregoeira, em exercício, da equipe de apoio e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Analís Oliveira Teixeira

Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício.

Equipe de Apoio:

Sandra Regina Gonçalves Borges
Membro Suplente da CPL

Denise Campos de Figueiredo
Membro Efetivo da CPL

REPRESENTANTES:

Sr. Amilton Moura Ribeiro
E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME

Sr. Rony Robert Alves de Oliveira
MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA

Sr. Sérgio Murilo Diniz Campos
OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Sra. Maria do Socorro Santos de Almeida
POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Sra. Carla dos Santos Aguiar
RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI